



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Portaria nº 156/2026 - GAB

Massapê do Piauí - PI, 11 de junho de 2026.

“Concede Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor DANIEL AUGUSTO XAVIER, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800554-39.2026.8.18.0057.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Municipal nº 069/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que assegura ao servidor, após cada dez anos ininterruptos de exercício, o direito à licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Jaicós nos autos do Processo nº 0800554-39.2026.8.18.0057, que determinou ao Município de Massapê do Piauí a concessão da licença-prêmio ao servidor DANIEL AUGUSTO XAVIER, referente ao período aquisitivo de 10/08/2010 a 10/08/2020;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e da obrigatoriedade do cumprimento das decisões judiciais previstos nos arts. 5º, inciso XXXV, e 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar integral cumprimento à ordem judicial vigente, sem prejuízo das medidas processuais eventualmente cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **DANIEL AUGUSTO XAVIER**, brasileiro, inscrito no CPF *****.517.423-****, ocupante do cargo efetivo de Professor da Rede Municipal de Ensino, **Licença-Prêmio por Assiduidade pelo período de 06 (seis) meses**, referente ao decênio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



aquisitivo compreendido entre 10 de agosto de 2010 e 10 de agosto de 2020, com percepção integral da remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º - O período de fruição da licença-prêmio será de 15/06/2026 a 14/12/2026, devendo o servidor ser afastado de suas atividades funcionais durante referido período, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Educação adotarão as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria e à continuidade do serviço público.

Art. 4º - A presente Portaria é editada exclusivamente em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800554-39.2026.8.18.0057, permanecendo resguardado ao Município o exercício dos meios processuais legalmente cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 11 DE JUNHO DE 2026.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí/PI